



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2016000006427

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº -015 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.609.898,43

**PARTES** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº42.206.788-X SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, pela Secretária da Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG nº6691208 e do CPF nº811.513.658-15, pelo Secretário da Administração, **OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 35.699.01 e do CPF nº 775.962.938-91, pela Secretária de Esportes, **KAREM MIYUKI BANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº21.705.620 e do CPF nº136.899.058-42, pela Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG nº23.785.306 e do CPF nº 178.807.478-50, pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº2585941 e do CPF nº989.743.866-15, e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **JOÃO DONIZETE MAIOLI**, portador da cédula de identidade RG nº17171768 e do CPF nº060.465.898-27.

b) Como **CONTRATADA**:

**TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA**, com sede na Rua Luiz Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra. **MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF nº 120.384.808-00.

**Cláusula I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Administração, Esportes, Educação, Saúde, e Segurança Pública, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2017.

### Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos). O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), conforme decreto n.º 4.735, art. 18 de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do Contrato é de R\$ 3.609.898,43 (três milhões e seiscentos e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Educação (Ensino Fundamental I e II)	1.142.857	R\$1,5750	R\$ 1.799.999,78
Educação (Ens. Médio)	670.000	R\$1,5750	R\$ 1.055.250,00
Educação (Ensino Fundamental I e II)	228.572	R\$1,5750	R\$ 360.000,90
Ação Social	2.000	R\$3.15	R\$ 6.300,00
Ação Social	1.000	R\$3.15	R\$ 3.150,00
Administração (Estagiários)	36.665	R\$3,15	R\$ 115.494,75
Administração (Servidores)	40.000	R\$2,3625	R\$ 94.500,00
Saúde	6.059	R\$3.15	R\$ 19.085,85
Saúde CTA	632	R\$3.15	R\$ 1.990,80
Saúde CAPS AD	2.650	R\$3.15	R\$ 8.347,50
Saúde CAPS	2.459	R\$3.15	R\$ 7.745,85
Saúde	3.200	R\$3.15	R\$ 10.080,00
Segurança e Defesa do Cidadão	33.120	R\$3.15	R\$ 104.328,00
Esportes	7.500	R\$3.15	R\$ 23.625,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.609.898,43</b>

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 - SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02.500.0003 - Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 - Manut. Da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da nota de empenho n.º1452-000, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 - SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05.500.0064 - PBVA SCFV Serv. de Conv. E Fort. de Vínculo, 08.243.0014.2.065 - Manut. Da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da nota de empenho n.º1453-000, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria da Administração, 02.05.01 - Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º1454-000, no valor de R\$ 209.994,75 (duzentos e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 - Secretaria de Esportes, 02.08.01 - Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º1455-000, no valor de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º1456-000, no valor de R\$ 1.799.999,78 (um milhão e setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.09 - Secretaria da Educação/Ens. Médio/Profiss/Superior, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.230.0001 - Transporte de Alunos - Ensino Médio/Sec, 12.362.0008.2.042- Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º1457-000, no valor de R\$ 299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.09 - Secretaria da Educação/Ens. Médio/Profiss/Superior, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02.230.0001 - Transporte de Alunos - Ensino Médio/Sec, 12.362.0008.2.042- Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º1458-000, no valor de R\$ 299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

da nota de empenho n.º1458-000, no valor de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.0004 – FNDE/PNATE, 12.361.0008.2.039 – Manutenção do Ensino Fundamental/PNATE, através da nota de empenho n.º1459-000, no valor de R\$ 360.000,90 (trezentos e sessenta mil reais e noventa centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º1460-000, no valor de R\$ 19.085,85 (dezenove mil e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/ Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º1461-000, no valor de R\$ 1.990,80 (um mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0041 – CAPS-AD/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º1462-000, no valor de R\$ 8.347,50 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0009 – CAPS/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º1463-000, no valor de R\$ 7.745,85 (sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da nota de empenho n.º1464-000, no valor de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ DPTO Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0005.2.058 – Manutenção da SEOSP Trânsito, Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 4  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

através da nota de empenho n.º1465-000, no valor de R\$ 104.328,00 (cento e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais).

2.3.1 - O valor apurado para o vale-transporte dos servidores foi realizado na proporção de 75% do valor total, sendo o valor respectivo de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), pois parte (25%) é descontado do funcionário junto à folha de pagamento do município.

#### **Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

#### **Cláusula IV - DO FORNECIMENTO**

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação, Saúde, e Segurança Pública.

#### **Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO**

6.1 - Este Contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais contratados, sendo o prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2017.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite Contratado.
- 7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato.
- 7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.
- 7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 7.5 - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

### Cláusula VIII - SANÇÕES

A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à Contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.
- 8.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do Contrato.
- 8.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato.
- 8.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total Contrato.
- 8.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.
- 8.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

### **Cláusula IX - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.
- 9.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- 9.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.7 - A decretação de falência.
- 9.8 - A dissolução da sociedade.
- 9.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 9.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.
- 10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.
- 10.3 - Fazem parte integrante deste Contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2016000006427.




Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

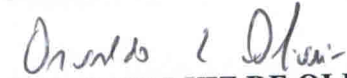
Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

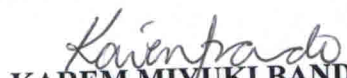
Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, **22 FEV 2017**.

Pela Contratante:

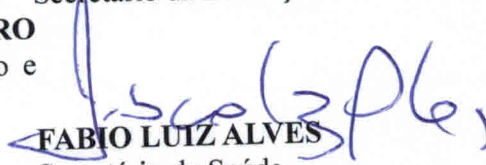
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal


  
**ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA** – Secr. Ação Social, Trabalho e Renda

  
**OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Secretário da Administração

  
**KAREM MIYUKI BANDO**  
Secretária de Esportes

  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

  
**FABIO LUIZ ALVES**  
Secretário de Saúde

  
**JOÃO DONIZETE MAIOLI**  
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

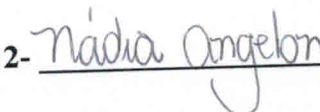
Pela Contratada:

  
**TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.**  
**MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**

Testemunhas:

1-

  
\_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 08/11 do Termo de Contrato N°  
Processo Administrativo n° 2016000006427, firmado em

**- 015** /2017, oriundo do  
**22 FEV 2017**





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Município de Itatiba**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura do Município de Itatiba

**Contrato n.º (origem):** -015 /2017

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação, Saúde, e Segurança Pública, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2017.

**Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba.

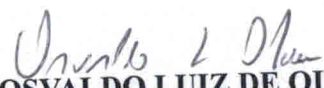
**Contratada:** TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

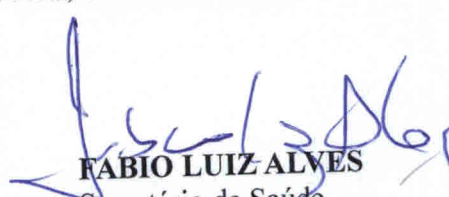
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, .


22 FEV 2017

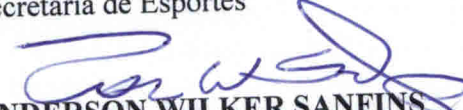
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal


  
**ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**  
Secr. Ação Social, Trabalho e Renda

  
**OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Secretário da Administração

  
**FABIO LUIZ ALVES**  
Secretário de Saúde

  
**KAREM MIYUKI BANDO**  
Secretária de Esportes

  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

  
**JOÃO DONIZETE MAIOLI**  
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

  
**TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.**  
**MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CNPJ Nº:** 50.122.571/0001-77

**CONTRATADA:** TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda

**CNPJ Nº:** 50.155.500/0001-47

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** - 015 /2017

**DATA DA ASSINATURA:** 22 FEV 2017

**VIGÊNCIA:** 31/12/2017

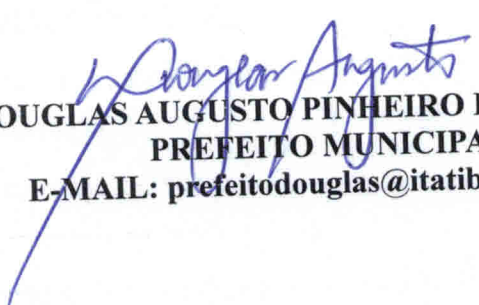
**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação, Saúde, e Segurança Pública, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2017

**VALOR:** R\$ 3.609.898,43 (três milhões e seiscentos e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba,

22 FEV 2017

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL: [prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br](mailto:prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br)**